

DECISÃO COREN-PE nº 0194/2021

Dispõe das recomendações de vacinação e medidas preventivas da COVID - 19, no âmbito do Coren - PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0244/2021/PROGER/COREN-PE;

Considerando a deliberação do plenário em sua 551ª ROP, de 11/11/2021;

DECIDEM:

Art. 1º – No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências do COREN-PE, os empregados públicos efetivos, conselheiros, comissionados, prestadores de serviços e estagiários, deverão observar as seguintes exigências a partir do dia 16 de novembro do ano corrente:

I – Utilizar máscaras de proteção facial;

II – Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao Coren-PE;

III – Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos do Coren-PE;

IV – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde;

V – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h, esses métodos deverão ser comprovados a cada 03 dias o resultado do exame. Deve ser renovado sempre que o prazo for finalizado, pois o exame não substitui a vacina, logo, deve ser renovado;

DECISÃO COREN-PE nº 0194/2021

VI – Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Coren-PE.

§2º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos IV e V deverá ser feita à chefia imediata, ao supervisor de estágio, e encaminhado ao setor de Recursos Humanos do Coren-PE, conforme o caso.

Art. 2º - Publique-se no *site* do Coren-PE.

Recife, 19 de novembro de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária